



Número: **0600573-60.2026.6.22.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz de Direito 1 - Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza**

Última distribuição : **25/08/2026**

Processo referência: **06005675320266220000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FEDERAÇÃO RENOVÇÃO SOLIDÁRIA (25-PRD/77-SOLIDARIEDADE) - RONDÔNIA (REQUERENTE)	
JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA (REQUERENTE)	
	CRISTIANE SILVA PAVIN (ADVOGADO) NELSON CANEDO MOTTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8569422	28/08/2026 17:31	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600573-60.2026.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: URSULA GONCALVES THEODORO DE FARIA SOUZA

REQUERENTE: JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA, FEDERAÇÃO RENOVÇÃO SOLIDÁRIA (25-PRD/77-SOLIDARIEDADE) - RONDÔNIA

Representantes do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) apresentado pela **FEDERAÇÃO RENOVÇÃO SOLIDÁRIA (PRD/SOLIDARIEDADE)** em favor de JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA para concorrer ao cargo de deputado estadual, com o número 25140, nas Eleições de 2026.

Na Informação de ID 8563313, a Secretaria Judiciária registrou a tempestividade do pedido e o preenchimento dos requisitos para o registro, inclusive a escolha em convenção, a autorização para concorrer, a fotografia, a relação de bens, o documento de identificação, a prova de alfabetização, a nacionalidade brasileira e a idade mínima. Consta, ainda, a apresentação das certidões criminais exigidas.

A mesma informação registra que o candidato está filiado ao Partido Renovação Democrática desde 1º/4/2026, o domicílio eleitoral em Rondônia desde 21/2/2006, a quitação eleitoral e a situação regular no Cadastro Eleitoral, além da inexistência, em tese, de hipótese de inelegibilidade a ser examinada pelo órgão julgador.

Por sua vez, a certidão de ID 8565976 registra que o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) da **FEDERAÇÃO RENOVÇÃO SOLIDÁRIA (PRD/SOLIDARIEDADE)**, processo n. 0600567-53.2026.6.22.0000, vinculado às Eleições Gerais de 2026, foi deferido em 22/8/2026.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no parecer de ID 8565614, manifestou-se pelo deferimento do



pedido de registro.

É o relatório. Decido.

O pedido pode ser decidido monocraticamente, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.609/2019, pois não houve impugnação nem notícia de inelegibilidade.

No exame do RRC, cabe verificar a regularidade do pedido, as condições de elegibilidade, a documentação exigida e os demais dados da candidatura, conforme dispõe o art. 35, II, da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Essas exigências foram atendidas. A documentação demonstra a nacionalidade brasileira, a idade mínima para o cargo, a alfabetização, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária no prazo legal e a quitação eleitoral.

Também estão regulares as certidões, a escolha em convenção, a autorização para concorrer, o nome, o número e os demais dados da candidatura.

Além disso, os dados disponíveis não indicam causa de inelegibilidade, por ora, que impeça o registro. A Procuradoria Regional Eleitoral chegou a esta conclusão a partir da decisão liminar deferida no HC n. 1.119.672/STJ, a qual concedeu efeitos suspensivos ao acórdão condenatório (na Ação Penal n. 0013327-43.2011.8.22.0000) até o julgamento do mérito do referido HC, opinando pelo deferimento do pedido.

Quanto à precedência exigida pelo art. 47 da Resolução TSE n. 23.609/2019, verifica-se que o DRAP da **FEDERAÇÃO RENOVÇÃO SOLIDÁRIA (PRD/SOLIDARIEDADE)**, ao qual esta candidatura está vinculada, foi previamente deferido em 22/8/2026, conforme certidão de ID 8565976.

Assim, não há óbice decorrente do processo principal que impeça o exame ou o deferimento do presente Requerimento de Registro de Candidatura.

Ante o exposto, DEFIRO o registro de candidatura de **JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA** para concorrer ao cargo de deputado estadual pela **FEDERAÇÃO RENOVÇÃO SOLIDÁRIA (PRD/SOLIDARIEDADE)**, com o número 25140, nas Eleições de 2026, sem prejuízo de nova aferição de causa de ineligibilidade, em momento posterior.

Publique-se no mural eletrônico e comunique-se à Procuradoria Regional Eleitoral por expediente no PJe, nos termos do art. 62, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Após, arquivem-se.

Porto Velho, 28 de agosto de 2026.

URSULA GONCALVES THEODORO DE FARIA SOUZA
Relator

